

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 25 de maio de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 28/2017 – contratação de serviços terceirizados de manutenção predial Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

### **PERGUNTA 1:**

Conforme escrito:

“No objeto social da empresa não consta serviços de telecomunicações, mas os outros postos sim, gostaria de saber se podemos participar deste pregão?”

### **RESPOSTA 1:**

Conforme disposto no subitem 3.1 da cláusula III do Edital, não poderão participar do certame as empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação.

Assim, a administração da empresa dependerá da abrangência das demais atividades sociais.

### **PERGUNTA 2:**

Conforme escrito:

“Esclarecimento Item 2.2 documentação sub item c.1

O engenheiro de segurança do trabalho poderá ser o mesmo profissional indicado nas alíneas, a e c, como engenheiro eletricista, arquiteto ou engenheiro civil?

Conforme determinação do CREA, o engenheiro de segurança só poderá exercer sua função acima, com formação específica de engenharia de segurança, entendemos então que os engenheiros acima não possuem o respectivo requisito.”

### **RESPOSTA 2:**

Os profissionais indicados nas alíneas “a” e “c”, do subitem 2.2 da cláusula XIII do Edital que tiverem especialização na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos do Decreto nº 92.530/86, poderão também exercer a função de engenheiro de segurança do trabalho conforme indicado na alínea “c.1” do citado subitem.

### **PERGUNTA 3:**

Conforme escrito:

“DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Entendemos que não há fornecimento de materiais de aplicação (peças, componentes e etc) e que a Contratada fornecerá apenas a mão de obra solicitada na Cláusula VIII do Termo de Referência bem como os insumos para execução das manutenções. Esse entendimento está correto?”

**RESPOSTA 3:**

Sim

**PERGUNTA 4:**

Conforme escrito:

“SINDICATO

Em função dos profissionais solicitados, entendemos que o sindicato que melhor atende a contratação dessas funções é o Sinduscon-SP. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA 4:**

A identificação do documento coletivo a ser observado pela empresa decorre de sua atividade preponderante ou de eventual categoria diferenciada, desde que, neste último, o empregador tenha participado diretamente ou mediante representação sindical da negociação do documento coletivo.

A Administração não pode determinar qual instrumento coletivo de trabalho deverá ser observado pelas licitantes, posto que tal conduta caracterizaria ingerência na atividade privada da empresa.

**PERGUNTA 5:**

Conforme escrito

“PLANEJAMENTO

Entendemos que o planejamento das atividades de manutenções preventivas, o recebimento dos chamados de manutenções corretivas e o reporte das manutenções executadas serão responsabilidade da Contratante. Este entendimento está correto?”

**RESPOSTA 5:**

Sim

**PERGUNTA 6:**

Conforme escrito

“MEDIÇÃO

Entendemos que a forma de medição para pagamento dos serviços executados será feita através da assiduidade dos funcionários da contratada. Este entendimento está correto?”

**RESPOSTA 6:**

Sim

**PERGUNTA 7:**

Conforme escrito

a) “Gostaria de esclarecer se a obrigação do fornecimento de peças é da contratante ou da contratada.”

b) “E se algum dos profissionais descritos na Planilha A recebem insalubridade e/ou periculosidade.”

**RESPOSTA 7:**

- a) A obrigação é da Contratante;
- b) Nenhuma categoria recebe adicional de insalubridade e apenas a categoria de eletricitista recebe o adicional de periculosidade.

Atenciosamente,

Vânia Cristina Guarnieri  
Pregoeira – TRE/SP